PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 158/2024
EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011 que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco
AUTOR: Claudemir Zanco e Lindomar Rodrigo Brandão
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de outubro de 2024
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 158/2024, proposto pelos vereadores Claudemir Zanco (PL) e Lindomar Rodrigo Brandão (PP), que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, conhecida como a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco. A proposta tem como finalidade modificar o artigo 138 da referida legislação, estabelecendo que as vistorias nos veículos de transporte escolar sejam realizadas no período que antecede o ano letivo e durante as férias escolares. A mudança busca atender à solicitação apresentada por motoristas de transporte escolar em reunião realizada na Câmara Municipal em 27 de agosto de 2024, conforme consta em anexo.

A justificativa apresentada pelos autores do projeto destaca a importância de maior clareza e eficiência no processo de vistorias dos veículos, garantindo que estas ocorram de forma a assegurar os padrões de segurança, conservação, conforto, higiene e demais requisitos definidos em normas federais, estaduais, municipais e complementares. A alteração proposta tem como objetivo promover a adequação contínua dos serviços, atendendo às demandas da comunidade escolar e priorizando a segurança dos estudantes. Tais mudanças reforçam a relevância de manter um transporte escolar que cumpra os critérios técnicos e legais, bem como o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade dos municípios em organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Ademais, a titularidade conferida ao Município pela legislação vigente permite a regulamentação de aspectos procedimentais, como a periodicidade e a forma de realização das vistorias. A alteração pontual no artigo 138 não

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C479-B040-599E-B55B e informe o código C479-B040-599E-B55B

apresenta conflito com normas superiores, sendo compatível com os objetivos da Lei Geral do Transporte Público.

Por fim, destaca-se que o projeto é pertinente e atende a uma reivindicação legítima da classe envolvida no transporte escolar, demonstrando sensibilidade às demandas apresentadas. Assim, com base na análise realizada, conclui-se pela viabilidade da matéria, não havendo óbices para sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise do texto a este Projeto de Lei n° 158/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 158/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C479-B040-599E-B55B e informe o código C479-B040-599E-B55B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C479-B040-599E-B55B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 09/12/2024 18:36:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 09/12/2024 18:51:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 09/12/2024 19:12:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 10/12/2024 12:15:31 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 10/12/2024 13:12:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C479-B040-599E-B55B